

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No.142/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis ao patrimônio público, para entidades filantrópicas, e dá outras providências.

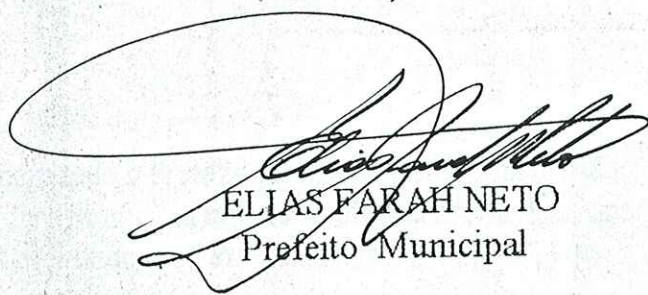
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis considerados inservíveis para uso da Prefeitura, a entidades filantrópicas devidamente constituídas, com sede no Município de Candói.

Art. 2o. - A doação de que trata o artigo anterior precederá a um laudo de vistoria dos bens, assinado por 03 (três) servidores públicos municipais, declarando estarem desafetados do uso público.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 062/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 20 de novembro de 1996.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal